

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 032/2025

**Processo: 0000902-91.2025.5.13.0000**

**Proad: 9051/2023**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 12.06.2025, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **HERMINEGILDA LEITE MACHADO, RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, **POR UNANIMIDADE**,

CONSIDERANDO a previsão normativa constante dos artigos 100, § 20, e 102, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante do artigo 107-A, § 3º, do ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, VII, da Resolução CSJT nº 314/2021, que estabelece, como foro competente para celebração de conciliações em precatórios, a unidade em que atue o Presidente do Tribunal, o magistrado por ele designado ou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

Art. 1º Alterar o título da Seção II e o art. 37 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região, instituindo o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção II**

#### **Convocação de Magistrados para Atividades Administrativas**

Art. 37. Para o exercício de atividade administrativa, é facultado ao Presidente do Tribunal convocar, por ato devidamente fundamentado e de sua competência exclusiva, até 2 (dois) juízes auxiliares, escolhidos entre os magistrados de primeiro grau, que exercerão as seguintes designações e atribuições:

I - Juiz Auxiliar da Presidência: vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, a quem poderão ser delegadas atividades administrativas, assim como o processamento, gestão e pagamento dos precatórios expedidos em face de entes e entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como o processamento e gestão das requisições de pequeno valor - RPVs - expedidas em face da União, suas autarquias e fundações;

II - Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios: vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, a quem caberá a promoção e condução de atividades específicas voltadas à conciliação de precatórios.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade na organização dos trabalhos, designar um único magistrado para exercer cumulativamente as funções dispostas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
**Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária**